



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 53/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.**

**PROCESSO Nº: 00080-00115266/2023-62.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, neste ato representada por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 1.535.955 – SSP/DF e do CPF nº 814.368.901-87, nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2022, publicado no DODF nº 63, de 01/04/2022, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, e a empresa **SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.467.701/0001-05, com sede na Rua Roldão Miranda, nº 550, Funcionários, CEP: 32040-335 - Contagem/MG, telefones: (31) 3357-5130 e (31) 9 8877-4443, e-mail: superalimentos@yahoo.com.br, neste ato representada por **SORAYA APARECIDA RIOS ALVES**, na qualidade de Administradora, residente e domiciliada em Contagem/MG, portadora da CI nº 3.434.800 - SSP/MG e do CPF nº 407.788.516-72, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 09/2023 - SUAG/SEEDF (112698724), da Ata de Registro de Preços nº 24/2023 - SUAG/SEEDF (112698736), da Proposta (112698727), da Autorização SRP nº 49/2023 (114477135), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 10.024, 20/09/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de gênero alimentício não perecível - arroz branco polido, por meio do Sistema de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 09/2023 - SUAG/SEEDF (112698724) e na Proposta (112698727), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificado no Quadro a seguir:

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24/2023	1	ARROZ BRANCO POLIDO – TIPO 1, LONGO FINO - Descrição: Alimento obtido de grãos sadios de arroz (Oryza Sativa L.), submetidos ao beneficiamento, polidos, longo fino (“agulhinha”), tipo 1, de procedência nacional, com no mínimo 90% de grãos inteiros. Os grãos de arroz deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, além disso devem ter o peso, comprimento e largura uniformes. Não deverá conter conservantes e aromatizantes. O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Embalagem Primária: Saco plástico flexível, termoencolhível de alta barreira ao vapor de água e ao oxigênio, alta transparência e resistência, atóxico, de alta termossoldabilidade (resistente ao manuseio, transporte, garantindo a hermeticidade até a	kg	1.364.629	R\$ 3,64	R\$ 4.967.249,56

utilização final, alta resistência à tração e/ou perfuração, livre de odores estranhos), que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Peso Líquido: deverá ser de 5,0kg (cinco quilogramas). Prazo de validade: mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

##### 4.1. Das Características para aceitação dos Gêneros Alimentícios

4.1.1. O gênero alimentício a ser adquirido deverá satisfazer às especificações definidas no Termo de Referência, bem como no seu Anexo I (Folheto Descritivo), na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, nas demais legislações vigentes correlatas e na literatura de referência.

4.1.2. O gênero alimentício deverá necessariamente ser acondicionado em embalagem primária e secundária, respeitando o tipo de embalagem e gramatura especificadas no Termo de Referência.

4.1.3. A Contratada deverá apresentar laudo laboratorial do gênero alimentício, conforme os itens 4.1.3.2 e 4.1.3.3, assinado pelo responsável técnico do laboratório, no ato da assinatura do contrato, juntamente com uma amostra do produto, conforme item 17 do Termo de Referência, bem como durante a execução do contrato, por lote(s) de fabricação, a cada novo lote, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência), para o gênero alimentício.

4.1.3.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF poderá solicitar laudo laboratorial, durante a execução do contrato, a qualquer tempo, sempre que constatada inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional do alimento, contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência), para o gênero alimentício. Observar as orientações acerca dos procedimentos de controle de qualidade, descritas no item 21 e subitens do Termo de Referência.

4.1.3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – LACEN/DF ou outro laboratório particular com ônus da Contratada.

4.1.3.3. Quando os laudos laboratoriais não forem realizados pelo LACEN/DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

4.1.3.3.1. Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

4.1.3.3.2. Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

4.1.3.3.3. Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio - RBL; ou

4.1.3.3.4. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

##### 4.2. Da Entrega e dos Prazos

4.2.1. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega:

4.2.1.1. Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal, de acordo com o preconizado no item 4.3.2.

4.2.2. As entregas deverão ser realizadas no depósito central da Secretaria de Estado de Educação, localizado no território do Distrito Federal, STRC Trecho 2, Conjunto F, Zona Industrial - Guará, CEP.: 71225-526, telefone (61) 3901-2290, no horário de 8h as 17h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio. Caso o endereço do depósito central da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF seja alterado, a Contratada será oficialmente informada pela Contratante.

4.2.3. As entregas do gênero alimentício, descrito no Termo de Referência, serão realizadas em local único, não sendo a entrega caracterizada como porta a porta.

4.2.3.1. Caso a Contratante não realize a entrega do gênero dentro do prazo solicitado pelo setor de alimentação escolar, a Contratada deverá realizar a entrega na modalidade porta a porta, ou seja, diretamente nos endereços das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, os quais serão informados oficialmente pela Contratante.

4.2.4. O gênero alimentício previsto deverá ser entregue de forma paletizada, obedecendo à recomendação do fabricante quanto à quantidade máxima de empilhamento. Em casos excepcionais, de modo a atender necessidade específica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e mediante autorização do setor de alimentação escolar, o gênero alimentício poderá ser entregue com carga estivada, de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto.

4.2.5. A periodicidade e a necessidade das entregas serão definidas conforme o planejamento elaborado pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

4.2.6. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, por meio da área técnica, elabora de 6 (seis) a 7 (sete) planejamentos de distribuição por ano letivo de gênero alimentício, com intervalos de aproximadamente 30 (trinta)

dias letivos cada.

4.2.6.1. Poderá haver alterações no quantitativo apresentados na Planilha de Custos (Anexos II do Termo de Referência), e na Memória de Cálculo Consolidada.

4.2.6.2. Após a emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do gênero. A Contratada será oficiada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

4.2.6.3. O cronograma de entrega do gênero poderá ser cancelado pela Contratante, parcialmente ou integralmente, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega do gênero.

4.2.7. O produto entregue será submetido ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, no ato da entrega, nos termos das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e CD/FNDE nº 04/2015.

4.2.7.1. Durante o recebimento, serão verificadas as características gerais do alimento, o prazo de validade, o meio de transporte, as embalagens e as demais especificações, os quais deverão estar de acordo com as especificações contidas no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência).

4.2.7.2. O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com a proposta de preços e o registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto apresentadas na fase inicial do certame e com a unidade e a documentação técnica apresentadas, no ato da assinatura do contrato, conforme o item 18.4 do Termo de Referência.

4.2.7.3. O produto não poderá apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração, fermentação ou contaminação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza e/ou nocivas à saúde.

4.2.7.4. Produto com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverá ser substituído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega em que o produto foi recusado e devolvido, sem ônus para a Contratante.

4.2.7.5. Produto com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, identificado posteriormente a sua entrega, por não ser possível a detecção durante a conferência do produto, mesmo dentro do prazo de validade, deverá ser recolhido no local onde se encontrar e substituído por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação realizada pelo setor de alimentação escolar, às suas expensas sem gerar ônus para a Contratante.

4.2.7.5.1. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento do produto considerado de qualidade inferior ou impróprio para consumo dentro do prazo estabelecido no item 4.2.7.5, o setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar o descarte do alimento a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada. O descarte feito pela Contratante não desobriga a Contratada a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.

4.2.7.6. A reposição do gênero deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela Contratante.

4.2.7.7. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência) deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição ou reposição do gênero alimentício.

4.2.7.8. Em caso de descumprimento do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pela Contratada, para o recolhimento, substituição ou reposição do produto considerado de qualidade inferior ou impróprio para o consumo e dentro do prazo de validade, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas no Termo de Referência, item 31 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente e será responsabilizado na forma de inexecução de cláusula contratual.

4.2.7.9. Se o prazo estabelecido pela Administração para reposição, substituição e/ou recolhimento do produto for insuficiente para o atendimento, a Contratada deverá apresentar justificativa formal ao setor de alimentação escolar, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

4.2.7.10. A Contratante reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes ao produto que não foi substituído pela Contratada dentro do prazo estabelecido nos itens 4.2.7.4 e 4.2.7.5 do Termo de Referência, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, item 31 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

4.2.8. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a Contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Contratante com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela Contratante.

4.2.8.1. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante e a Contratada deixar de entregar os gêneros dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento dos gêneros nas Unidades Escolares, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

4.2.9. No decorrer do período de entrega, a Contratante poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra, os quais serão encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF de receber o gênero alimentício.

4.2.10. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a Contratada fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada, no ato da assinatura do contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da Contratada.

#### 4.3. Do Transporte

4.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no Termo de Referência.

4.3.2. Considerando o disposto na Lei nº 5.321, de 06/03/2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter Certificado de Vistoria expedido por órgão competente de acordo com a Portaria nº 210, de 16/10/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que ateste a autorização para o transporte de alimentos, conforme Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 08, de 21/01/2016. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado

4.3.3. Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

4.3.6. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

4.3.6.1. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.3.7. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

4.3.8. O gênero alimentícios a ser transportado deverá ser acondicionado em embalagens secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.3.9. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

4.3.10. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

4.3.11. O transporte do gênero alimentício deverá ocorrer conforme preconizado no item 4.2.4.

4.3.12. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997, e a Resolução - RDC ANVISA nº 275, de 21/10/2002.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 4.967.249,56 (quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV - Fonte de Recursos: 140

6.2. Foi emitida, inicialmente, em 19/06/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE04097, no valor de R\$ 1.146.600,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.5. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011, p. 3.

7.5. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

7.5.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.5.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.5.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Após a celebração do Contrato, a Contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

9.1.1. Caução em dinheiro, títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004), seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia do item 9.1.1, no percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato, o que corresponde a R\$ 149.017,48 (cento e quarenta e nove mil, dezessete reais e quarenta e oito centavos).

9.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEEC/DF, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília - BRB, Agência nº 100; Conta nº 800482-8.

9.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.5.1. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.5.2. Poderá, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

9.5.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.
- 10.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 10.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 10.5. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 10.6. Receber o produto entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.
- 10.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 10.8. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.
- 10.9. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- 10.10. Designar no mínimo 3 (três) membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.
- 10.11. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega dos produtos, objeto deste Contrato, pela Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 10.12. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 10.13. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 10.14. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 10.15. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada, solicitando às substituições que se verificarem necessárias.
- 10.16. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 10.17. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.
- 10.18. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato.
- 10.19. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:
  - I – até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega do gênero alimentício, por sua conta e risco, a Contratada deverá:
  - 11.2.1. Entregar o produto de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.
  - 11.2.2. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.
  - 11.2.3. Fornecer o gênero de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
  - 11.2.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

11.2.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.

11.2.6. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

11.2.7. A Contratada obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência) e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como com a inscrição de produto institucional - proibida a venda – na embalagem primária durante toda a vigência do Contrato. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura.

11.2.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento/entrega do produto adquirido.

11.2.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa sua, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.

11.2.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

11.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.2.12. Responder, exclusivamente, pelos danos causados por seus agentes, em decorrência da execução contratual.

11.2.13. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.14. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e horário de recebimento da correspondente notificação, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

11.2.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

11.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, obrigações sociais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta Contratante.

11.2.17. A Contratada deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

11.2.18. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal ou do responsável pelo recebimento dos produtos sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

11.2.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

11.2.20. Entregar o gênero alimentício, conforme preconizado no item 14.2.4 do Termo de Referência, diretamente no depósito central da Secretaria de Educação, conforme o cronograma a ser elaborado pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF com quantidades previamente estabelecidas pela Contratante, limitado ao valor do contrato, acompanhado da nota fiscal em 1 (uma) via e o encaminhamento do documento fiscal em formato pdf. para o endereço eletrônico do setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF (gconae.suape@se.df.gov.br) com antecedência de 1 (um) dia da entrega. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Logomarca da Contratada;

II. Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;

III. Gênero alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);

IV. Data de validade e lote do produto entregue;

V. Número da nota de empenho;

VI. Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo;

VII. Inscrição 'PNAE/FNDE' para os casos de notas fiscais vinculadas aos recursos do Programa;

VIII. Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente);

IX. Programa de Trabalho, conforme a nota de empenho.

11.2.21. Verificar se as Notas Fiscais foram corretamente atestadas pelo responsável, quando do recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável pelo atesto, data e o carimbo da unidade recebedora do produto.

- 11.2.22. Entregar as Notas Fiscais ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 11.2.20.
- 11.2.23. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.
- 11.2.24. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete, carga e descarga no local indicado.
- 11.2.25. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela Contratante nas suas instalações e/ou nas instalações do fabricante/produtor do gênero alimentício.
- 11.2.25.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela Contratante, no mínimo, 2 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, a cada 1 (um) ano, sendo 1 (uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar, proveniente do gênero ofertado pela Contratada.
- 11.2.25.2. Nos custos a que se refere o item 11.2.25. deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela Contratante caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.
- 11.2.25.3. As inspeções referidas no item 11.2.25. serão realizadas por uma comissão composta por até 4 (quatro) servidores do setor de alimentação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.
- 11.2.26. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993), sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.
- 11.2.27. Declarar a existência de implementação do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei distrital nº 6.112, de 02/02/2018, e suas alterações posteriores, conforme a Lei nº 6.308, de 13/06/2019. O referido programa de integridade somente será aplicado aos contratos de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou cuja validade ou execução contratual, seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.2.8. Reparar, obrigatoriamente, os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e o art. 12 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.2.29. A Contratada, no ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 11.2.30. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 11.2.31. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 11.2.32. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.2.33. A Contratada, bem como o fabricante/fornecedor do produto deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, e suas alterações posteriores conforme Decreto nº 9.178, de 23/10/2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 11.2.34. A Contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709, de 1/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036, de 27/04/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.
- 11.2.35. Se responsabilizar pelas demais obrigações contidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**



13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTORES**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

**Pela CONTRATANTE:**

**ISAIAS APARECIDO DA SILVA**

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

**Pela CONTRATADA:**

**SORAYA APARECIDA RIOS ALVES**

Administradora

## TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: 029.432.931-56
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr.0215568-0, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a)**, em 20/07/2023, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA APARECIDA RIOS ALVES, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo**, em 21/07/2023, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 21/07/2023, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **118018997** código CRC= **B8F41B08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF